



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 43/2025

"Dispõe sobre a proibição de instalação, exploração e construção de empreendimentos com atividades potencialmente poluidoras em área específica do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso- Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a instalação, exploração e construção de novos empreendimentos cujas atividades sejam potencialmente poluidoras, como no caso de petroquímica, fundições, curtumes, carvoarias, indústrias de cimento, suinocultura, limitada a produção e criação de até 10 (dez) suínos.

§1º A vedação constante no caput compreende apenas ao raio de 12 (doze) quilômetros, contados a partir do marco zero localizado na Praça das Américas, no centro urbano do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

§2º A vedação estabelecida no caput deste artigo dependerá de prévia análise e parecer técnico conclusivo do corpo técnico ambiental do Município, que avaliará a viabilidade e possíveis impactos ambientais para a instalação do empreendimento, em estrita observância das normas ambientais vigentes, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente local.

§3º A decisão final sobre a concessão de licença para tais atividades será de ato discricionário do Prefeito Municipal, fundamentado no parecer técnico e no interesse público.

Art. 2º Excetua-se da aplicação desta Lei os empreendimentos que já possuíam licença ambiental válida e em vigor, emitida pelos órgãos competentes, anteriormente à data de sua publicação, respeitando-se o direito adquirido.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 08 de Outubro de 2025

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso V, alínea “J” e “K” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 043/2025 que “Dispõe sobre a proibição de instalação, exploração e construção de empreendimentos com atividades potencialmente poluidoras em área específica do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências”.

Concluímos, após análise minuciosa do presente Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 043/2025, os pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e razões apresentada, opinamos favoravelmente para tramitação.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 21 de outubro de 2025.

Amauri Olartechea
Presidente
Laurindo Luiz Marchezan
Membro

Joanes Pimentel Vieira
Relator





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Solicitação de parecer: 20/10/2025 10:18

Prazo: 25/10/2025

Comissão: Comissão de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo

Status do parecer: Em aberto





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” e do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 043/2025 que “Dispõe sobre a proibição de instalação, exploração e construção de empreendimentos com atividades potencialmente poluidoras em área específica do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências”.

Concluímos, após análise minuciosa do presente Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 043/2025, bem como análise do parecer do Jurídico e razões apresentadas, opinamos favoravelmente para tramitação.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 21 de outubro de 2025.

Nivaldo Henrique P. de Almeida
Presidente
Vanilda Lopes dos Santos
Membro

Carlos da Rocha Pontes
Relator





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 20/10/2025 10:18

Prazo: 25/10/2025

Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Status do parecer: Em aberto

